



Processo Licitatório n.º 087/2021

Memorando n.º 176/2021- Feas

Curitiba, 29 de julho de 2020.

**À Senhora Diretora Geral Interina da Feas – Deise Sueli de Pietro Caputo**

**Ref.:** Análise ao Recurso Administrativo referente ao Processo Licitatório n.º 087/2020- Feas, cujo objeto resume-se na aquisição, através do sistema de registro de preços, de avental laminado/ impermeável, descartável, não estéril, para suprir as necessidades da Feas pelo período de 12 (doze) meses.

Prezada Senhora,

Versa o presente sobre recurso administrativo apresentado ao Edital de Resultado do Processo Licitatório n.º 087/2021- Feas, cujo objeto é a “*Seleção de propostas para aquisição, através do sistema de registro de preços, de avental laminado/ impermeável, descartável, não estéril, para suprir as necessidades da Feas pelo período de 12 (doze) meses*”.

**I – RELATÓRIO FÁTICO**

Aos 29/06/2021, fora devidamente publicado Aviso de Licitação do Processo Licitatório em comento, tanto em Diário Oficial do Município de Curitiba, quanto em Jornal de circulação nacional, permanecendo disponível pelo prazo legal mínimo de 08 (oito) dias úteis, ou seja, de 30/06/2021 a 12/07/2021. Em 12/07/2021, às 14h, deu-se a abertura das propostas, bem como fase de lances do certame.

Participaram, efetivamente, do processo 15 (quinze) empresas, sendo que não houve itens desertos. Após análise da documentação referente à classificação das propostas, bem como habilitação, a Pregoeira devidamente designada para o certame, juntamente à Equipe de Apoio, divulgou, no dia 14/06/2021, o Resultado do Processo Licitatório em epígrafe, conforme Ata de Resultado e Julgamento e Edital de Resultado e Julgamento, devidamente publicados no Diário Oficial de Município de Curitiba e disponibilizados na Plataforma Publinexo e site da Feas.



Então, em 15/07/2021, tempestivamente, a empresa “Hypermedical Produtos Médicos LTDA”, manifestou intenção de recorrer do resultado apresentado para os itens: **01**: 219960/ Avental min 50g/m2, Impermeável/Com barreira, Descartável, Não Estéril **(Cota reservada ampla concorrência)** e **02**: 219960/ Avental min 50g/m2, Impermeável/Com barreira, Descartável, Não Estéril **(Cota reservada participação exclusiva ME/EPP/MEI)** e, também dentro prazo, as razões recursais, estando assim presentes todos pressupostos recursais. Expirou- se o prazo para contrarrazões sem que esta ocorresse.

As participantes do certame licitatório tomaram ciência da interposição do recurso pela empresa citada, através da do site de compras da Feas (<http://www.publinexo.com.br>).

**a) Dos fatos arguidos no Recurso:** Primeiramente a empresa discorre acerca do processo de classificação de produtos através de análise de amostras, pede ainda, que a Administração reconsidere a desclassificação e reanalise a amostra da empresa a fim de se verificar que o produto por ela cotado atende integralmente ao descritivo exigido em edital

## **II – DO MÉRITO**

Primeiramente, cabe informar que, restam presentes todos os pressupostos recursais, quais sejam, tempestividade, sucumbência, legitimidade, interesse e motivação. Sendo assim, passamos a apreciação do recurso.

Por se tratar de questão de ordem técnica, fora encaminhado ao setor técnico competente, qual seja, Coordenação de Compras, que assim manifestou- se:

*“Tendo em vista as razões recursais apresentadas pela empresa “Hypermedical Produtos Médicos LTDA informo que não acato o pedido, pois a empresa foi desclassificada por não anexar na Plataforma Publinexo o documento exigido no item 4 do anexo I - Laudo de gramatura do avental, que deverá ser fornecido por Instituição de Pesquisa idônea (Órgão Público, Privado, Laboratório Oficial, Inmetro, Laboratórios Oficiais, ABO,*



*etc); ou ainda que contenha a assinatura do responsável técnico da empresa.*

*Informo ainda que as amostras são solicitadas somente para empresas classificadas no pregão, ou seja, empresas que anexaram todos os documentos exigidos no Anexo I do Edital de Embasamento.*

*Desta forma mantenho a desclassificação da empresa Hypermedical Produtos Médicos LTDA para os itens 1 e 2 do Processo Licitatório 87/2021 Feas – Pregão Eletrônico”.*

Primeiramente cabe salientar que a licitante, ora recorrente, estava ciente de todos os requisitos para participação do certame, inclusive da necessidade de se anexar todos os documentos exigidos no item 7.10 e seguintes, bem como aqueles elencados no Anexo I do instrumento convocatório.

Segundo que, além de estar ciente destes requisitos, a empresa, em momento algum, solicitou a alteração de tais exigências, ou seja acatou integralmente as condições de participação do pregão.

Isto posto, analisando as razões recursais, bem como os argumentos apresentados pela Coordenação de Compras, responsável pela análise técnica dos requisitos do pregão, resta claro que a empresa não anexou, na integralidade, os documentos ora exigidos no Edital de Embasamento e, sua classificação, seria uma afronta a um dos Princípios da Licitação, qual seja, o da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ainda, que a análise das amostras é fase posterior a da análise documental, sendo, por este motivo, que o produto da ora recorrente não foi analisado.

### **III – DAS CONCLUSÕES**

Por todo o exposto, a Pregoeira **nega as integralmente as razões apresentadas no recurso**, mantendo-se também, todos os documentos anteriormente publicados.



**Licitações**  
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
81.312-170  
41 3316-5967  
licitacoes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Para cumprimento dos requisitos legais, encaminhe-se à Autoridade Superior, para análise e possível ratificação dos termos deste Memorando.

**Janaina Barreto Fonseca**  
**Pregoeira**